

III - solicitar, quando necessário, a perícia policial no local e nele permanecer, se possível, até a conclusão dos trabalhos periciais.

Art. 25. Serão instaurados, quando necessário, sindicância e o consequente processo administrativo disciplinar, se for o caso, com o objetivo de apurar responsabilidade, caso haja acidente que resulte em dano ao erário ou a terceiros.

§ 1º Se o processo administrativo disciplinar concluir pela existência de culpa ou dolo do condutor do veículo, responderá ele pelos danos causados.

§ 2º Se o processo administrativo disciplinar concluir pela existência de dolo ou culpa de terceiro envolvido no acidente, o TJMG diligenciará para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

§ 3º Se o terceiro envolvido no acidente não fizer o ressarcimento previsto no § 2º deste artigo, o procedimento deverá ser encaminhado à Advocacia-Geral do Estado.

Art. 26. Em se tratando de dano causado por motorista de empresa com a qual o TJMG mantenha contrato de prestação de serviços, o valor referente ao prejuízo poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O TJMG fará o controle de saída e de chegada de veículos oficiais.

§ 1º Todos os automóveis da frota do TJMG possuirão "Boletim Diário do Veículo", no qual serão registradas, pelo condutor, as ocorrências do último dia anterior ao uso, incluindo os defeitos ou avarias apresentados pelo automóvel.

§ 2º A requisição para utilização dos veículos oficiais de serviço deverá ser formulada por meio do sistema SEI Frota, nas comarcas onde já houver sido instalado e, nas demais comarcas, será dirigida aos responsáveis pela frota.

Art. 28. Fica instituído o limite de 300 (trezentos) litros mensais para a cota de combustível de veículo oficial de representação e de transporte institucional.

Parágrafo único. A cota mensal de combustível não será cumulativa e, em havendo saldo, não será ele transferido para os meses subsequentes.

Art. 29. A COTRANS encaminhará, mensalmente, ao gabinete do desembargador que esteja com veículo sob sua responsabilidade relatório contendo o registro da movimentação do respectivo veículo, para seu conhecimento e acompanhamento.

Parágrafo único. Compete ao servidor ocupante do cargo de coordenador da COTRANS providenciar o relatório de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 30. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Presidente do TJMG, após manifestação do Superintendente de Transporte.

Art. 31. Ficam revogadas as Portarias da Presidência nº 1.447, de 9 de junho de 2003, nº 2.352, de 14 de setembro de 2009, nº 2.361, de 14 de outubro de 2009, e nº 2.996, de 4 de junho de 2014.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.265/PR/2023

Dispensa juiz leigo de sua função e designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.063, de 25 de janeiro de 2021, que "Designa juiz leigo para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o juiz leigo Valdson Nepomuceno, aprovado em processo seletivo e devidamente designado, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que a dispensa do juiz leigo de sua função, antes de findo o prazo de sua designação, será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO os resultados da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juízes leigos no sistema dos Juizados Especiais da Capital e do interior regida pelo Edital nº 1/2019, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico de 24 de março de 2020 e homologados em 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.2 do Edital de seleção pública para juízes leigos nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que constou nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0773202-54.2023.8.13.0024 e 0780639-24.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, a partir de 9 de agosto de 2023, o juiz leigo Valdson Nepomuceno de sua função junto ao 10º Juiz de Direito da 4ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Fica designada, a partir de 16 de agosto de 2023, a juíza leiga Daniele Mora Duarte para atuar junto ao 10º Juiz de Direito da 4ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 3º A juíza leiga designada nos termos do art. 2º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada em vigor deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, quanto ao art. 1º desta Portaria, a 9 de agosto de 2023.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.266/PR/2023

Dispensa juíza leiga de sua função em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.212, de 28 de maio de 2021, que "Designa juiz leigo para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "O juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento";

CONSIDERANDO que a juíza leiga Luísa de Oliveira Gabrich, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0125835-07.2020.8.13.0148,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir de 16 de agosto de 2023, a juíza leiga Luísa de Oliveira Gabrich de sua função junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Lagoa Santa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.267/PR/2023

Dispensa juiz leigo de sua função em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.